

PROJETO DE LEI Nº012/2014

Obs.: Protocolo em 30/04/2014

Aprovado em 15/05/2014

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir, o imóvel que especifica, para ampliação do Cemitério Municipal, e dá outras providências.”

O povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, após competente avaliação, a propriedade de uma área de terra urbana localizada ao lado do atual cemitério municipal, na sede do município, na Rua da Paz, s/nº, de propriedade da Sraª. ORMINDA ALBINA PEREIRA, correspondente a uma área de 800 m², conforme planta e memorial descritivo em anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º. - O imóvel de que trata o artigo anterior será utilizado para a ampliação do Cemitério Municipal.

Art. 3º. - O valor do imóvel de que trata esta lei não poderá ser superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 4º. - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão a conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Parágrafo Único - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar as dotações orçamentárias correspondentes, bem como abrir crédito especial para acobertar as despesas relativas ao objeto desta lei.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze (29-04-2014).

ADEMIR J. CONRADO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MENSAGEM

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei que ora enviamos para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa dispõe sobre a aquisição de imóvel urbano para uso na ampliação do cemitério municipal.

É de notório conhecimento que a área do cemitério atual já não comporta mais sepultamentos.

Nesse sentido, torna-se imprescindível a aquisição de mais uma área para a ampliação do cemitério. Logo, a área apresentada encontra-se em anexo ao antigo cemitério, tornando indispensável referida aquisição pelo município de Martins Soares.

Noutro giro, ressaltamos que o presente projeto de lei encontra-se em consonância com a Lei federal 101/00 e Lei 4.320/64.

Assim sendo, trata-se de um projeto de lei que não requer maiores indagações, e, mais uma vez, confiamos na participação dos Nobres Edis na aprovação deste, o qual permitirá que a Administração cumpra suas obrigações perante a comunidade.

Por essas razões, esperamos que o presente projeto de Lei seja recebido, apreciado e votado por Vossas Excelências, tal como se encontra.

Atenciosamente,

Martins Soares-MG, 29 de abril de 2014.

ADEMIR J. CONRADO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente à aquisição de um imóvel para ampliação do Cemitério Municipal, conforme Projeto de Lei nº 2014 será contabilizada na dotação do orçamento vigente e a sua previsão para o exercício de 2014 será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), representando um gasto sobre o montante da receita prevista do Município de no valor de R\$ 14.482.679,40 (quatorze milhões quatrocentos oitenta e dois mil, seiscentos setenta e nove reais e quarenta centavos) para o exercício de 2014.

Estimamos também o impacto orçamentário-financeiro para os exercícios abaixo relacionado:

Exercício	2014	2015	2016
Despesa Prevista	80.000,00	0,00	0,00
Receita Prevista	14.482.679,40	15.213.508,20	17.115.158,60
Estimativa da Despesa	0,55	0,00	0,00

Desta forma concluímos que o Município de Martins Soares, disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa e que a previsão de aplicação em despesas com a recomposição será de 0,55% (zero vírgula cinquenta e cinco) por cento.

Martins Soares, 29 de abril de 2014.

Ademir J. Conrado de Oliveira
Prefeito Municipal

Marcos Andrade Pereira Coelho
Contador CRC/MG 48.304

Declaração

O Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, **Declara**, de acordo com o art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 que a despesa objeto deste presente Projeto de Lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Martins Soares – MG, 29 de abril de 2014.

Ademir J. Conrado de Oliveira.
Prefeito Municipal